



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

PROJETO DE LEI N.º 173 /2022.

Dispõe sobre a proibição da suspensão (corte) dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água no Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências.

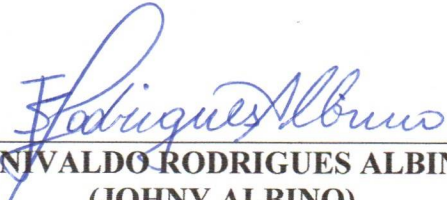
Art. 1º - Ficam às concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e pelo abastecimento de água, proibidas de promover a suspensão (corte) destes serviços no âmbito do Município de Garanhuns/PE, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 08:00 (oito) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição da suspensão dos serviços (corte) se estende, também, às 08:00 (oito) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às respectivas concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2022.


SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Johny Albino

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir que às concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água, no âmbito do Município de **Garanhuns/PE**, promovam a suspensão do fornecimento de energia e do abastecimento de água, por motivo de inadimplemento, em vésperas de feriados e de finais de semana, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que tal prática contraria o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e atenta contra a dignidade humana.

O motivo da proibição da suspensão dos serviços nos períodos supracitados se justifica, pois, nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas e nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente geralmente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato, podendo ficar com toda a sua família por longos períodos sem energia elétrica ou sem água em casa.

É público e notório que os serviços de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água são considerados “serviços essenciais” e, segundo o Código de Defesa do Consumidor e precedentes judiciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos em períodos inoportunos.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço